

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90/2013
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 102/2013

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 80.911.936/0001-03, situado à Rua Encantado nº 66, centro da cidade de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, devidamente representado por seu Prefeito Municipal Senhor Sérgio Luís Theisen, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Cristo Rei, interior do Município de São João do Oeste, portador do CPF nº 619.446.539-53, com amparo da Lei Orgânica do Município, combinada com inciso 3º do artigo 22, mais o disposto do inciso II do artigo 57 e o que consta no artigo 60, todos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, atualizada, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e a Lei 9.648/98, especialmente em respeito ao Convite nº 15/2013 de 18.11.2013, homologado em 25.11.2013, doravante denominado MUNICÍPIO; e, da outra parte,

CONTRATADA: MALLMANN, ENGENHARIA LTDA – ME, com CNPJ nº 14.578.353/0001-88, sito na rua do comércio, 475, edifício Rosa do Ventos, sala 17 centro de Itapiranga-sc, devidamente representado por seu Sócio Sr. Michel Mallmann, brasileiro, casado, CPF nº 052.165.190-00, residente e domiciliado à rua São José; ambos devidamente representados e de comum acordo, ajustam e tornam válidas as seguintes condições e cláusulas, que compõem este contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: –OBJETO

Realização do projeto de reforma e ampliação do prédio da Pré Escola Jesus Menino, incluindo a digitalização, conferência, atualização e reimpressão de projeto arquitetônico da parte já existente; adequação dos sanitários conforme normas de acessibilidade dos bombeiros; orçamento e memorial descritivo da parte existente, também deverão ser fornecidas 05 cópias das plantas dos projetos e a ART do projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA para o atendimento do presente contrato receberá o valor total de R\$ 6.990,00 (seis mil novecentos e noventa). O pagamento será efetuado em até 15 dias após a entrega dos serviços e/ou mercadorias mediante o fornecimento da nota fiscal, contendo os quantitativos e preços cotados.

CLÁUSULA TERCEIRA: - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS

A contagem do prazo deste contrato terá início a partir da assinatura, com término previsto para 10 de dezembro de 2013, ampliando-se o prazo de responsabilidade da Contratada pelo tempo necessário até o parecer favorável pela aprovação das contas do Município do exercício de 2013 junto ao Tribunal de Contas do Estado; podendo ser renovado, mediante a formulação de cláusulas aditivas, no interesse do Município, todavia sem ultrapassar os limites contidos no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 9648/98.

CLÁUSULA QUARTA

Os valores mensais, ajustados como remuneração pelos serviços prestados, na

vigência do primeiro ano da sua celebração, não sofrerão quaisquer reajustamentos; porém, após este prazo, serão reajustados pelo IGPM (Índice Geral de Preços ao Consumidor) anual, respeitado o artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA QUINTA: - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão empregadas as seguintes dotações orçamentárias em cada exercício:

05 - Secretaria da Educação

02 – Educação Infantil

2025- Manutenção das Atividades da Educação Infantil.

3.3.90.92.51.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA: - DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa, ou por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, atualizada, conforme for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA: - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município, por seus responsáveis, colocará a disposição da Contratada, documentos e informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução do objeto deste contrato, internamente ou externamente, conforme for o caso, bem como, efetuar os respectivos pagamentos nas datas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA: - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, por seus responsáveis, funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, nas condições estipuladas, os serviços objeto deste Contrato, na forma das solicitações.

CLÁUSULA NONA: - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

Nos termos da legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do Contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar, caso a execução dos serviços não sejam comprovadamente as do Convite nº 15/2013, indenizando o Contratado pelos serviços até então executados.

CLÁUSULA DÉCIMA: - DA VINCULAÇÃO AO CONVITE

Este contrato vincula-se ao Processo Licitatório nº 90/2013, para todos os efeitos legais e jurídicos, especialmente aqueles consignados pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, atualizada, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga – SC, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Dentre as disposições gerais, fica garantido:

a) Às partes, os direitos e obrigações de natureza tributária, fiscal e previdenciária que couber individualmente, a cada uma delas;

b) Em caso de inadimplemento contratual por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual, estarão ambas sujeitas às consequências da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 atualizada.

c) Sempre que lei ou norma superveniente alterar as condições desta pactuação, seus termos poderão ser modificados sem prejuízo às partes, inclusive para os casos fortuitos ou de força maior.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, assinam em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o firmam.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, assinam em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o firmam.

São João do Oeste, SC, 26 de Novembro de 2013.

SÉRGIO LUÍS THEISEN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MALLMANN, ENGENHARIA LTDA – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS _____
Vanei Rogério Ritter
CPF: 042.407.419-20

Katia Margareth Becker Dilkin
CPF:063.421.239.77